



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES**

DIRETORIA GERAL

**PROTOCOLO**

**PROCESSO N.**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
**081/79**  
PROTÓCOLO

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: ESTABELECE OS NÍVEIS SALARIAIS PARA OS PROFESSORES MUNICI  
PAIS, REGIDOS PELO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICI  
PAL, PELA CLT, FIXA OS VALORES PARA AS FUNÇÕES GRATIFICA  
DAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIADO EM: 30.07.79

ARQUIVADO EM:

COMISSÃO DE:

VISTO

*Lourdes*  
Encarregado do Protocolo

Este processo não pode ser encaminhado em mãos, nos diferentes trâmites,  
salvo em virtude de ordem superior.



CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
81/79  
PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. N° 040/79/SG-CM

Bento Gonçalves, 06 de julho de 1979.

Ilustríssimo Senhor.

É com a mais subida honra com que passamos as mãos de Vossa Senhoria, para a apreciação e parecer dos nobres componentes desta egrégia Câmara Municipal, o projeto de lei nº 40/79, que estabelece os níveis salariais para os professores municipais, regidos pelo Estatuto do Magistério Público Municipal, pela Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, fixa os valores para as funções gratificadas e dá outras providências.

O presente projeto de lei está vinculado ao projeto de lei nº 41, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Bento Gonçalves, uma vez que estabelece os níveis salariais e fixa os valores das gratificações aos professores municipais de Bento Gonçalves, concomitantes com o padrão em que os professores ou especialistas de educação estão enquadrados.

Na oportunidade aduzimos a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal

Ao  
Ilustríssimo Senhor  
Dr. Lucindo João Andreola  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Bento Gonçalves - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 40, DE 06 DE JULHO DE 1979.

ESTABELECE OS NÍVEIS SALARIAIS PARA OS PROFESSORES  
MUNICIPAIS, REGIDOS PELO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚ  
BLICO MUNICIPAL, PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRA  
BALHO - CLT, FIXA OS VALORES PARA AS FUNÇÕES GRATI  
FICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os níveis salariais aos professores municipais, regidos pelo Estatuto do Magistério Público Municipal, conforme tabela abaixo:

PADRÃO	VENCIMENTO
N-1 .....	Cr\$ 4.100,00
N-2 .....	Cr\$ 4.250,00
N-3 .....	Cr\$ 4.350,00
N-4 .....	Cr\$ 4.500,00
N-5 .....	Cr\$ 4.650,00
N-6 .....	Cr\$ 4.800,00

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes funções gratificadas, relativas aos encargos de direção, vice-direção, docência em classe especial e de assessoramento.

- Ficam criadas cinqüenta FGE-1, que serão concedidas a membros do magistério, que exercerem o cargo de direção em unidades escolares que possuírem matrículas até 10 alunos;
- Ficam criadas quarenta FGE-2, que serão concedidas a membros do magistério, que exercerem o cargo de direção em unidades escolares que possuírem matrículas de 11 até 20 alunos;
- Ficam criadas trinta FGE-3, que serão concedidas a membros do magistério,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

que exerçerem o cargo de direção em unidades escolares que possuírem matrículas de 21 até 40 alunos;

- Ficam criadas dez FGE-4, que serão concedidas a membros do magistério , que exerçerem cargo de direção em unidades escolares com matrículas de 41 a 80 alunos e vice-direção em unidades escolares, cuja matrícula seja superior a 100 alunos;
- Ficam criadas dez FGE-5, que serão concedidas a membros do magistério , que exerçerem o cargo de direção em unidades escolares com matrículas de 81 a 100 alunos, ou exercerem docência em classes especiais;
- Ficam criadas quinze FGE-6, que serão concedidas a membros do magistério que exerçerem o cargo de direção em unidades escolares com matrícula superior a 100 alunos, ou exercerem a função de supervisor.

PADRÃO	VENCIMENTO
FGE-1 .....	Cr\$ 200,00
FGE-2 .....	Cr\$ 300,00
FGE-3 .....	Cr\$ 400,00
FGE-4 .....	Cr\$ 500,00
FGE-5 .....	Cr\$ 700,00
FGE-6 .....	Cr\$ 1.000,00

Art. 3º - Ficam estabelecidos os níveis salariais aos professores municipais, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme tabela abaixo:

PADRÃO	VENCIMENTO
CLT-N.1 .....	Cr\$ 3.500,00
CLT-N.2 .....	Cr\$ 4.100,00

Art. 4º - Ficam estabelecidas funções gratificadas, relativas a encargos de direção, vice-direção, docência em classe especial e de assessoramento, aos professores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

FGCLT-1 - Ficam criadas cinqüenta FGCLT-1, que serão concedidas a membros do magistério, que exerçerem cargo de direção em unidades escolares que possuírem matrículas até 10 alunos;

FGCLT-2 - Ficam criadas quarenta FGCLT-2, que serão concedidas a membros do magistério,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

rio, que exerçerem cargo de direção em unidades escolares que possuírem matrículas de 11 até 20 alunos;

FGCLT-3 - Ficam criadas trinta FGCLT-3, que serão concedidas a membros do magistério, que exerçerem o cargo de direção em unidades escolares que possuírem matrículas de 21 até 40 alunos;

FGCLT-4 - Ficam criadas dez FGCLT-4, que serão concedidas a membros do magistério , que exerçerem cargo de direção em unidades escolares com matrículas de 41 a 80 alunos e vice-direção em unidades escolares, cujas matrículas sejam superiores a 100 alunos;

FGCLT-5 - Ficam criadas dez FGCLT-5, que serão concedidas a membros do magistério , que exerçerem cargo de direção em unidades escolares com matrículas de 81 a 100 alunos, ou exercerem docência em classe especial;

FGCLT-6 - Ficam criadas quinze FGCLT-6, que serão concedidas a membros do magistério, que exerçerem cargo de direção em unidades escolares com matrículas superiores a 100 alunos, ou exercerem a função de supervisor

PADRÃO	VENCIMENTO
FGCLT-1 .....	Cr\$ 200,00
FGCLT-2 .....	Cr\$ 300,00
FGCLT-3 .....	Cr\$ 400,00
FGCLT-4 .....	Cr\$ 500,00
FGCLT-5 .....	Cr\$ 700,00
FGCLT-6 .....	Cr\$ 1.000,00

Art. 5º - Os aumentos destinados à classe serão anuais, concedidos por ocasião da liberação dos índices estabelecidos pela Municipalidade.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor em 1º de março de 1980.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e nove.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal



CAMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

INFORMAÇÕES E PARECERES

Fls. n.º .....

Proc. n.º .....

081/79

A COMISSÃO de Finanças  
e Orçamento.

SALA FERNANDO FERRARI — EM

02/08/1979

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, após analisarem os dizeres do Processo nº 081/79 - que estabelece os níveis salariais para os professores municipais, regidos pelo Estatuto do Magistério Público Municipal, pela CLT, fixa os valores para as funções gratificadas e dá outras providências, são de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

SALA FERNANDO FERRARI, 02 de agosto de 1979

APROVADO: em reunião de votos.  
P/ unanimidade de votos.

SALA FERNANDO FERRARI — EM

02/08/1979

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. 396/79/GAB

Bento Gonçalves, 30 de julho de 1979.

Senhor Presidente:

Formulamos o presente, com o fim precípuo de solicitar a Vossa Senhoria a possibilidade da realização de uma reunião extraordinária dessa Colenda Câmara de Vereadores, no próximo dia 02 do corrente, para apreciação e votação em regime de urgência dos seguintes projetos de lei:

- ✓ Projeto de Lei nº 29 - Dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos do município de Bento Gonçalves
- ✓ Projeto de Lei nº 39 - Institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, regido pela CLT, estabelece o respectivo Plano de Pagamento e dá outras providências
- ✓ Projeto de Lei nº 40 - Estabelece os níveis salariais para os professores municipais, regidos pelo Estatuto do Magistério Público Municipal, pela CLT, fixa os valores para as funções gratificadas e dá outras providências
- ✓ Projeto de Lei nº 41 - Dispõe sobre o estatuto e o plano de carreira do magistério público municipal de Bento Gonçalves

À Sua Senhoria, o Senhor  
VEREADOR LUCINDO JOÃO ANDREOLA  
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores  
Nesta

..... H.F.J.

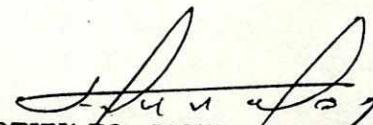


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

.....

✓ Projeto de Lei nº 42 - Autoriza o Poder Executivo a perm tar área de terra com Bortolo Me -  
noncim e sua esposa e dá outras -  
providências

Sendo o que se nos apresenta, colhemos a  
oportunidade para manifestar nossa estima e consideração.

  
FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Ilmo. Sr.  
Bel. LUCINDO JOSÉ ANDREOLA  
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores  
NESTA

Os Vereadores abaixo firmados, líderes de Bancada, após ouvir o Plenário desta Casa, requerem a Vossa Senhoria que sejam apreciados e votados em regime de urgência, os seguintes Processos:

- 1 . Proc. nº 077/79 - que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências;
- 2 . Proc. nº 078/79 - que autoriza o Poder Executivo a permitar área de terras com Bortolo Menencin e sua esposa e dá outras providências;
- 3 . Proc. nº 080/79 - que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, regido pela CLT, estabelece o respectivo Plano de Pagamento e dá outras providências.
- 4 . Proc. nº 081/79 - que estabelece os níveis salariais para os professores municipais, regidos pelo Estatuto do Magistério Público, pela CLT, fixa os valores para as funções gratificadas e dá outras providências;
- 5 . Proc. nº 082/79 - que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Bento Gonçalves.

NESTES TERMOS

P. DEFERIMENTO

BENTO GONÇALVES? 02 de agosto de 1979

APROVADO:  
P/ unanimidade de votos  
SALA FERNANDO FERRARI — EM  
02/08/1979  
Presidente

*Fernando Ferrari*  
*opofidom*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 621 DE 20 DE AGOSTO DE 1975.

INSTITUI O 13º SALÁRIO PARA OS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ECONOMISTA DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - É instituído o 13º Salário, em caráter permanente, a partir do exercício de 1975, para todos os funcionários da municipalidade regidos pelos Estatutos, entendendo-se funcionários de quadro e professores municipais;

ART. 2º - Na elaboração dos orçamentos a partir do exercício de 1976, o Poder Executivo fará constar dotação orçamentária necessária ao cumprimento do estabelecido no Art. 1º da presente Lei;

ART. 3º - Para a despesa decorrente do pagamento no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de CR\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros) na Dotação Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO ... - 3.2.3.0- Transferência de Assistência e Previdência Social - 8.1 - Pagamento Gratificação de Natal;

ART. 4º - Para cobertura do crédito especial autorizado no Art. 3º da presente Lei, servirá de recurso a arrecadação a maior efetiva verificada no corrente exercício;

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES , aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e cinco.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

*Darcy Pozza*  
Secretário do Governo

*3233*  
ECON. DARCY POZZA  
Prefeito